



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022061

TERMO DE CONTRATO Nº 2022061
QUE FAZEM ENTRE SI O(A). FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
30.671.300/0001 - 63 E A EMPRESA AUTO
HIDRAULICA BRAGA EIRELI, inscrita no
CNPJ sob o nº 18.530.357/0001 – 47.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 30.671.300/0001 - 63**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco - PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr.º **CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº **395481, SSP/TO**, inscrita no **C.P.F. sob o nº 389.040.382 - 34**, residente e domiciliado, Rua 3, nº 788, setor paraíso, na Cidade de Pau D'Arco no Estado do Pará, CEP: 68.545-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.530.357/0001 – 47**, sediado(a) na Avenida São Felix do Xingu Nº 103, bairro Alto Paraná, CEP: 68.550 - 970 na cidade Redenção no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EMIVAN LUZ BRAGA** portador(a) da Carteira de Habilitação nº **04338936143** expedida pela (o) **DETRAN/PA**, e CPF nº **690.189.012-53**, residente e domicílio na RUA SAO FELIX DO XINGU, 103, ALTO PARANA, CEP 68550027, na cidade de Redenção no Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 020.2021.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2021 - 014 - PMPD, por Sistema de Registro de Preços ATA nº 022/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de Preço Visando Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para Aquisição de peças para a Manutenção e reparo dos Veículos leves, utilitários e maquinas pesadas da prefeitura municipal e todos fundos do município de Pau D'arco/PA.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA: AUTO HIDRAULICA BRAGA	
RAZÃO SOCIAL: AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI	
CNPJ: 18.530.357/0001 – 47	
INSC. EST.: 15.417.634-6	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (x) NÃO()	
ENDEREÇO: Avenida São Felix do Xingu Nº 103	
BAIRRO: Alto Paraná	CIDADE: Redenção - PA
CEP: 68.550-970	E-MAIL: autohidraulicasb@gmail.com
TELEFONE: (94) 99259-9277	FAX:
RESPONSÁVEL: EMIVAN LUZ BRAGA	CPF nº 690.189.012-53



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



Endereço: Avenida São Felix do Xingu Nº 103, BAIRRO: Alto Paraná			CEP: 68.550-970			
Cidade de Redenção			Estado: Pará			
EMAIL: autohidraulicasb@gmail.com						
CONTATO DA LICITANTE: (94) 99218 - 4545			TELEFONE: (94) 99218 – 4545			
BANCO DA LICITANTE: Bradesco			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 282476-0			
Nº DA AGÊNCIA: 620						
Cód	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	V. Unt	V. Total
0944	TERMINAL DIRECAO CURTO - TRITON	NAKATA	NAKATA	1 UN	R\$ 159,50	159,50
0948	PORCA DE RODA TRASEIRO - TRITON	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 14,90	29,80
1418	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO- TRITON	MARCHETTI	MARCHETTI	2 UN	R\$ 41,00	82,00
1431	ARTICULACAO DIRECAO - FORD RANGER	WURTH	WURTH	1 UN	R\$ 143,00	143,00
1432	CABO DE FREIO DE MAO TRASEIRO - FORD RANGER	WURTH	WURTH	2 UN	R\$ 136,00	272,00
1433	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO - FORD RANGER	SPEEDY	SPEEDY	1 UN	R\$ 249,00	249,00
1434	LIMPA CONTATO - FORD RANGER	GATES	GATES	2 UN	R\$ 24,90	49,80
1435	CALCO GABINETE DIANTEIRO - FORD RANGER	GATES	GATES	1 UN	R\$ 35,90	35,90
1436	HELICE RADIADOR - FORD RANGER	SABO	SABO	2 UN	R\$ 164,90	329,80
1437	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA - FORD RANGER	WURTH	WURTH	2 UN	R\$ 59,90	119,80
1438	ELETROMAGNETICO - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 527,00	1.054,00
1439	TERMINAL DIRECAO LONGO - FORD RANGER	CABOVEL	CABOVEL	1 UN	R\$ 102,00	102,00
1440	TRAVA PASTILHA FREIO - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 48,90	97,80
1451	COIFA HOMOCINETA L.C - FORD RANCHER	SABO	SABO	2 UN	R\$ 104,00	208,00
1452	COIFA HOMOCINETA L.R - FORD RANCHER	SABO	SABO	2 UN	R\$ 39,00	78,00
1453	BORRACHA ARMOTCEDOR DIANTEIRO- FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 24,00	48,00
1454	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA - FORD RANGER	MARCHETTI	MARCHETTI	2 UN	R\$ 34,00	68,00
1460	BATENTE FEIXE DE MOLA - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 94,90	189,80
1471	RETENTOR COMANDO - FORD RANGER	LUK	LUK	2 UN	R\$ 74,00	148,00
1472	RETENTOR EIXO CENTRAL - FORD RANGER	METAL LEVE	METAL LEVE	2 UN	R\$ 74,00	148,00
1473	RETENTOR POLIA - FORD RANGER	METAL LEVE	METAL LEVE	2 UN	R\$ 59,00	118,00
1474	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - FORD RANGER	METAL LEVE	METAL LEVE	2 UN	R\$ 559,00	1.118,00
1475	CORREIA DE DIRECAO HIDRAULICA - FORD RANCHER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 104,00	208,00
1476	CRUZETA CARDAN TRASEIRA - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 84,00	168,00
1477	SETOR DE DIRACAO - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	1 UN	R\$ 2.970,00	2.970,00
1478	PINCA FREIO - FORD RANGER	SABO	SABO	1 UN	R\$ 522,00	522,00
1479	EIXO COMANDO VALVULA - FORD	SABO	SABO	1 UN	R\$ 988,00	988,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



	RANGER					
1480	REGULADOR DE FREIO TRASEIRO - FORD RANGER	SABO	SABO	1 UN	R\$ 52,00	52,00
1491	BOMBA DE AGUA - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 325,00	650,00
1492	BOMBA OLEO - FORD RANGER	METAL LEVE	METAL LEVE	1 UN	R\$ 425,00	425,00
1493	CRUZETA CARDAN PEQUENA - FORD RANGER	SABO	SABO	2 UN	R\$ 77,00	154,00
1494	BARRA ESTABILIZADORA - FORD RANGER	SABO	SABO	2 UN	R\$ 300,00	600,00
1495	BARRA DE DIRECAO - FORD RANGER	SABO	SABO	1 UN	R\$ 427,00	427,00
1496	JUNTA HOMOCINETICA L.C - FORD RANGER	LUK	LUK	1 UN	R\$ 270,00	270,00
1497	JUNTA HOMOCINETICA L.R - FORD RANGER	GATES	GATES	1 UN	R\$ 270,00	270,00
1498	TURBINA - FORD RANGER XL CS RANGER XLCS	URBA	URBA	1 UN	R\$ 2.029,00	2.029,00
1499	VALVULA ADMISSAO - FORD RANGER	BROSOL	BROSOL	2 UN	R\$ 237,00	474,00
1500	JOGO RETENTOR - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 179,90	359,80
1512	BALANCA INFERIOR L.E - FORD RANGER	HIPER FREIOS	HIPER FREIOS	1 UN	R\$ 299,00	299,00
1513	COXIM CAMBIO LATERAL - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 249,00	498,00
1514	COXIM CAMBIO GRANDE - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 299,00	598,00
1515	RETENTOR LATERAL - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 119,00	238,00
1516	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 179,00	358,00
1517	MANGUEIRA INTERCOLOR GRANDE - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 199,00	398,00
1518	MANGUEIRA INTERCOOLER PEQUENA - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 119,00	238,00
1519	CILINDRO RODA TRASEIRA L.E - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 139,00	278,00
1520	CILINDRO RODA TRASEIRA L.D - FORD RANGER	AUTO MIX	AUTO MIX	2 UN	R\$ 139,00	278,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 18.599,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com início na data de 17/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.599,00 (Dezoito Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

Exercício 2022:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Unidade - 24 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Ação - 18.541.0007.2 - 136 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Ação – 18.542.0007.2 – 051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente.

Todos a **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00;** Material de consumo; e a **Classificação Econômica;** especificar para dotação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; **4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações,** as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2022**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

DA CONTRATADA

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

10.5. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



10.7. Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.9. Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco – PA, 17 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
CNPJ SOB O Nº 30.671.300/0001 - 63
CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO
Secretária Municipal de Meio Ambiente
C.P.F. sob o nº 389.040.382 - 34
Prefeito Municipal

AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI
CNPJ sob o nº 18.530.357/0001 – 47
EMIVAN LUZ BRAGA
CPF: 690.189.012-53
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: